



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO N° 027/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021

O Município de Ribeirão Vermelho, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede da Prefeitura localizado à Av. Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representada pela Gestora Municipal de Saúde, Lauriny Ferreira Alves, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **VS COSTA E CIA LTDA**, com sede a Rua Francelho, nº 69, Bairro Vila Nova, Arapongas, Paraná-PR, CEP 86.707-040, neste instrumento representada por Regina Maria Cestari da Silva Costa, portadora do CPF 834.883.839-20, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021 do dia 22/03/2021, julgado em 07/04/2021 e homologado em 12/04/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 - O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para possíveis e futuras aquisições de material permanente para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O presente contrato tem o seu valor total de R\$11.000,00 (onze mil reais) com seguinte item

Item	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	Câmara de conservação de Imunobiológicos	UNIDADE	1	R\$ 11.000,00	R\$11.000,00

2.3. Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência do Edital, com as especificações dos itens, a proposta da contratada e o Mapa de Apuração.

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

4.1 – Todo o produto deverá ser de boa qualidade, com as características determinadas no edital, devendo ser entregues de forma a protegê-los durante o transporte até o local de entrega.

4.1.1 - O item que não estiver em condições de uso, deteriorado ou em desacordo com as exigências do instrumento convocatório, deverá ser substituído imediatamente no prazo de 7 (sete) dias sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

REGINA MARIA Assinado de forma digital
CESTARI DA SILVA por REGINA MARIA
COSTA:83488383 CESTARI DA SILVA
920 COSTA:83488383 Dados: 2021/04/16
15:21:32-03'00'





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.214.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

2

4.1.2 - A entrega deve ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme solicitação pela devida Secretaria, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), acompanhadas da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

4.2 – A Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

4.5 - Local de entrega: no almoxarifado do Hospital Municipal Santa Rita de Cássia, Rua Antônio Monteiro da Sé, nº28, Boa Vista, Ribeirão Vermelho/MG, com frete e descarga às expensas do proponente, de acordo com solicitação da secretaria.

4.6 – O pagamento será realizado em até 2 parcelas, após o recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento.

4.7 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.8 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.9 – O faturamento deverá ocorrer através de nota fiscal eletrônica, sob pena de inadmissão do fornecimento.

4.10 – Para receber seus créditos o fornecedor deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.11 – O Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de reter o pagamento de notas fiscais para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Fornecer os produtos nas marcas e quantitativos solicitados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos ofertados, obedecendo todas as normas contidas no código de defesa do consumidor.

REGINA MARIA Assinado de forma digital
CESTAR DA SILVA por REGINA MARIA
COSTA:834883839 CESTAR DA SILVA
20 COSTA:8348838399 Data: 2021-04-16
15:21:21 -03:00'





5.1.3. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.4. Providenciar a imediata reposição dos produtos porventura danificados ou em desacordo com a proposta e a autorização de fornecimento.

5.1.5. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.1.7 – Arcar com todas as despesas referente a descarga dos produtos.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93

5.2.4 Fiscalizar a execução do presente contrato:

5.2.5. Aplicar sancções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E FORMA DE ENTREGA

6.1. O presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. O fornecimento será de acordo com a emissão das NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), obrigando-se o CONTRATADO a entregar os produtos nos almoxarifados dos diversos setores citados anteriormente no Município de Ribeirão Vermelho, ou em outro local estipulado para entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da NAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Ribeirão Vermelho reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

REGINA MARIA
CESTARI DA
SILVA
COSTA:83488383
920





8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Ribeirão Vermelho - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO



REGINA MARIA
CESTARI DA
SILVA
COSTA:83488383
920

420-2121-0000-527462
420-2121-0000-527462
420-2121-0000-527462
420-2121-0000-527462



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.037/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

5

10. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 331- Fonte: 153

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 16 de Abril de 2021.

REGINA MARIA Assinado de forma digital
por REGINA MARIA
CESTARI DA SILVA CESTARI DA SILVA
COSTA:834883839 COSTA:83488383920
20 Dados:2021.04.16
15:20:47-03'00'

VS COSTA & CIA LTDA
CNPJ nº 05.286.960/0001-83
Regina Maria Cestari da Silva Costa
CPF 834.883.839-20


LAURINY FERREIRA ALVES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Testemunhas /
CPF: / CPF:

